



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

## Lei Municipal nº. 609/11 de 16 de Dezembro de 2011

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, destinada ao financiamento para execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e saneamento, de conformidade com as regras estipuladas pelas normas pertinentes e pelo disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - As operações de crédito referidas no artigo anterior serão subordinadas às seguintes condições:

- a) O valor de financiamento de até **R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais)**;
- b) Prazo global de até dez anos, incluída carência de até um ano;
- c) O principal da dívida decorrente do financiamento, sem prejuízo do pagamento de juros, será pago, durante o prazo de amortização, em parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortizações Constantes – SAC;
- d) Pagamento de juros trimestrais durante a carência;
- e) Encargos Financeiros: Os juros serão devidos com bases na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 5,00 (cinco) pontos percentuais ao ano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

**Art. 3º** - Fica ainda o Município autorizado a oferecer, por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

- I. Como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;
- II. Como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§ 1º - As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para a quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º - Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

**Art. 5º** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

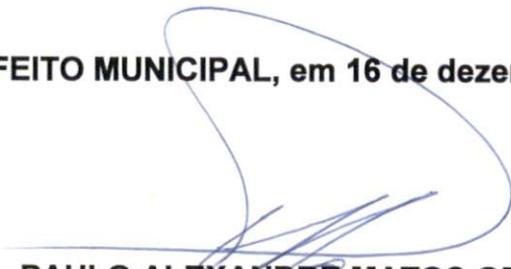
**Parágrafo Único** – O valor disposto no presente projeto, em sua totalidade, deverá, obrigatoriamente, ser aplicado somente em calçamentos de vias públicas do Município de Mucuri, Estado da Bahia.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive a abrir Créditos Adicionais Especiais no limite de R\$ 3.800.000,00 (Três milhões e oitocentos mil reais).

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de dezembro de 2011.**



**PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO**

**PREFEITO MUNICIPAL**